



Lei nº 6.258 de 5 de SETEMBRO de 20 25

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "FESTEJO DO MAFRENSE", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "FESTEJO DO MAFRENSE", a ser comemorado, anualmente, de 6 a 16 de agosto.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade preservar, valorizar e divulgar as manifestações culturais, religiosas e tradicionais relacionadas ao Mafrense, promovendo atividades culturais, religiosas, educativas e de lazer para a comunidade.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "FESTEJO DO MAFRENSE".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

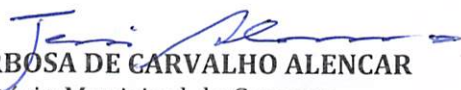
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de setembro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Valdemir Virgino, Edilberto Borges (DUDU) e Bruno Vilarinho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330031003600320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.